



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 46/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E EDYLENE FARIAS DE ABREU 00819397369.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDYLENE FARIAS DE ABREU 00819397369**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Monsenhor Salazar, nº 805, Bairro Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60.130-370, [edylenefarias93@gmail.com](mailto:edylenefarias93@gmail.com), telefones (85) 98737-8568, inscrito no CNPJ sob o nº **13.909.856/0001-26**, adiante denominado **CONTRATADA** e aqui representado por sua titular, **EDYLENE FARIAS DE ABREU**, portadora do CPF nº **008.193.973-69** e RG nº **2002002220854**, SSP/CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, mediante contratação direta, **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**, com fundamento no **Art 24, inciso II da Lei 8666/93** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD TRT7 nº 7644/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de instalação/montagem, manutenção e desinstalação/desmontagem de decoração natalina neste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 São partes integrantes deste termo como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019;**
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O serviço de decoração natalina compreende a instalação/montagem, manutenção e desinstalação/desmontagem e acondicionamento de todo o material decorativo necessário ao embelezamento desejado, englobando no mínimo, o disposto abaixo:

*Edylene Farias de Abreu*

*[Assinatura]*

- Decoração dos janelões e porta principal com moldura de madeira com tecido, laços e iluminação natalina;
- Decoração do corrimão da escada interna com festões e 2 postes luminária;
- Decoração das colunas (revestimento das colunas com tecido verde e laço grande em cada coluna com iluminação);
- Nome aramado e iluminado para sacada: "**BOAS FESTAS**";
- Decoração da árvore do Fórum Autran Nunes com acessórios natalinos, iluminação, tablado 3x2 e caixas de presentes simbólicos (árvore cedida pelo Tribunal);

**3.2** - A contratada deverá instalar todo o material fornecido por este Tribunal a seguir discriminado:

- Bastões de LED tipo gota – 50 unidades;
- Mangueiras LED – 3 peças com 10 metros cada;
- Cordões de LED – 15 peças com 4 metros cada;
- 8 refletores RGB LED 100W.

**3.3** - Qualquer outro item necessário à instalação da decoração, não discriminado no item anterior, (tais como cabos, réguas e conexões) deverá ser fornecido pela contratada.

**3.4** - Após o período natalino, todo o material fornecido pelo Tribunal deverá ser desmontado/desinstalado e acondicionado, de forma a possibilitar sua reutilização posterior.

**3.5** - Todo o serviço deverá ser executado conforme a orientação da fiscalização do contrato.

**3.6** - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Todo o serviço de instalação, montagem e testes de funcionamento deverá ser finalizado em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada. A decoração deverá permanecer devidamente montada/instalada **até 6 de janeiro de 2019**, ficando a contratada responsável pela sua manutenção durante todo o período, inclusive providenciando a substituição do material que apresentar defeito (material a ser fornecido pelo Tribunal).

**4.2** A contratada deverá providenciar a desmontagem de todo o material decorativo entre o dia **7 e 10 de janeiro de 2019**, devendo entregar o material fornecido pelo Tribunal ao fiscal do contrato para proceder a sua guarda.

**4.3** A contratada deverá reparar ou corrigir o serviço que apresentar falhas de execução, bem como providenciar a substituição do material instalado que apresentar defeito, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento do chamado.

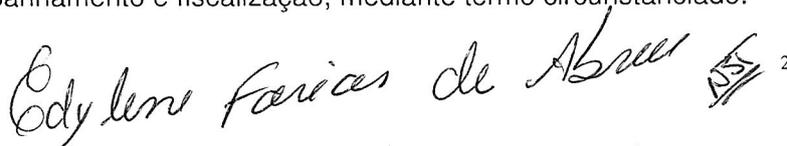
#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**5.1** - No Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Av. Santos Dumont, nº 3384, Aldeota) e no Fórum Autran Nunes – Edifício Dom Helder (Av. Tristão Gonçalves, nº 912, Centro), ambos em Fortaleza/CE, no horário de 8:00 às 17:00, nos dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

**6.1** - O serviço será recebido:

a) **Provisoriamente:** imediatamente após a prestação de cada etapa do serviço, acompanhado da Nota Fiscal, pelo fiscal que acompanhou a execução, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

*Eduarda Ferreira de Abreu*  2

b) **Definitivamente:** em até **02 (dois) dias úteis**, contados de cada recebimento provisório, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, com base na verificação da quantidade e da conformidade do serviço prestado com as exigências estabelecidas neste termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**7.2** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**7.3** Não possuir em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou por afinidade, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**7.4** - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

**7.5** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.6** - Executar os trabalhos com o mínimo de interferência no regular funcionamento das atividades realizadas no local.

**7.7** - Respeitar o sistema de segurança do contratante e fornecer todas as informações solicitadas por este.

**7.8** - Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás e uniformes.

**7.9** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

**7.10** - Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

**7.11** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

**7.12** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**7.13** - Fornecer, sem ônus adicionais para este Tribunal, todos os insumos necessários a realização dos serviços.

**7.14** - Fornecer a seus técnicos todos os produtos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

**7.15** - Providenciar a imediata substituição, quando da expressa manifestação dos fiscais do contrato, de quaisquer de seus técnicos ou empregados que não apresentam a necessária qualificação técnica para a execução do serviço.

**7.16** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional.

**7.17** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.18** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.19** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.20** - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Emitir a Nota de Empenho e receber provisoriamente o serviço;

**8.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela Contratada.

**8.3** - Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento.

**8.4** - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulado neste Termo.

**8.5** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do TRT.

**8.6** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.7** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8.8** - Emitir a Nota de Empenho e receber provisoriamente o serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da CONTRATANTE especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**9.1.1** - A CONTRATANTE poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**9.2** - O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 008/2019** e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**9.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**9.4** - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.5** - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388.9450**.

*JUST*



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do serviço executado intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

**10.1.1** - O atraso de que trata o item **10.1** ultrapassar o prazo de 5 dias, a CONTRATANTE poderá entender pela **inexecução parcial** ou **total** do contrato, conforme o caso

**10.2** - Além da sanção prevista no item **10.1** a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

**c) multa**, no percentual de **10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

**d) multa**, no percentual de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

**10.4** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

**10.5** As penalidades decorrentes dos itens acima serão, obrigatoriamente, registradas, no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**11.1** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta reais)**.

**11.2** No preço contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

**11.3** Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste de preço, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento será efetuado em **duas parcelas**, sendo a **primeira correspondente a 80%** (oitenta por cento) do valor total da contratação, após a completa instalação/montagem do material e o fornecimento da árvore e natal decorada, e a **última correspondente a 20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, após a desmontagem/desinstalação e acondicionamento de todo o material natalino.

DST



**12.2** - Os pagamentos serão efetuados, na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, em até **03 (três) dias úteis após o recebimento definitivo de cada parcela**, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), a Fazenda Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.3** - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao **SICAF** ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**12.4** - A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade do CONTRATADO onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**12.5** - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**12.6** - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**12.7** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao **mês**, ou **6%** (seis por cento) ao **ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **339039**, constante da atividade **02122057142560023**. Nota de Empenho nº **2019NE001193**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **31.03.2020**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**15.1** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** - A rescisão de que trata o item **16.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.**

**17.3** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

**18.2** Este Contrato administrativo regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no **Diário Oficial da União.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Fortaleza, 25 de novembro de 2019.

  
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
DIRETORA GERAL DO TRT 7ª REGIÃO  
CONTRATANTE

  
EDYLENE FARIAS DE ABREU  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

